

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006
(Do Sr. Jefferson Campos)

Permite às pessoas jurídicas deduzirem, para dimensionamento da base de cálculo do Imposto de Renda, cinquenta por cento do custo de aquisição de material escolar doado para uso em programas governamentais de educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas jurídicas poderão deduzir, para dimensionamento da base de cálculo do Imposto de Renda, cinquenta por cento do custo da aquisição de material escolar doado para uso em programas governamentais de educação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 205 da Constituição Federal proclama que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família.

Apesar disso, todos conhecemos a situação precária da maioria das escolas públicas do País e a insuficiência dos recursos disponíveis para a educação.

A verba destinada pelos orçamentos públicos para

aplicação em educação está muito aquém do necessário.

Por esse motivo, impõe-se o engajamento do meio empresarial na colaboração mais estreita com os programas educacionais mantidos pelos governos.

Essas razões motivaram-me a apresentar a presente proposição, que tem por objetivo estimular o meio empresarial, sensibilizando-o a participar de forma mais efetiva no desenvolvimento educacional.

O projeto de lei ora submetido à apreciação do Congresso Nacional utiliza o ferramental tributário em benefício da nobre causa da educação. Destarte, o projeto instiga as empresas a doarem material escolar aos programas educacionais mantidos pelo poder público, permitindo que a empresa doadora possa deduzir da base de cálculo do imposto de renda cinquenta por cento do custo de aquisição de material escolar doado.

A adequação financeira e orçamentária da proposição é preservada, eis que o projeto, se convertido em lei, será aplicável somente a partir de 1º de janeiro ao ano seguinte ao de sua publicação.

Em face do grande alcance social da proposição, estou certo de que ela contará com os votos favoráveis de meus ilustres Pares no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado JEFFERSON CAMPOS